



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0333/2016.

Caraúbas – PB, 20 de Dezembro de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caraúbas-PB, para o exercício econômico-financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a seção II, inciso II, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO-PROGRAMA** do município de Caraúbas, para o exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que **estima a Receita em R\$ 23.778.170,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e setenta reais)**, fixa a Despesa em **R\$ 23.679.999,00 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)** e a **Reserva de Contingência no valor de R\$ 98.171,00 (noventa e oito mil, cento e setenta e um reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 21.433.526,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 497.717,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 22.990,00
1.3 – Receita de Serviços.....	R\$ 255,00
1.4 – Transferências Correntes	R\$ 20.906.548,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$ 6.016,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 4.670.000,00
2.1 – Transferências de Capital.....	R\$ 4.670.000,00
3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....	R\$ -2.325.356,00
TOTAL	R\$ 23.778.170,00

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 14.410.547,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 7.934.047,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 55.000,00

1.3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$ 6.426.500,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 9.269.452,00
2.1 – Investimentos.....	R\$ 9.269.452,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$ 100.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 98.171,00
TOTAL.....	R\$ 23.778.170,00

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 635.000,00
04 – Administração.....	R\$ 3.344.452,00
06 – Segurança Pública	R\$ 31.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 912.500,00
10 – Saúde	R\$ 4.277.000
12 – Educação.....	R\$ 6.478.000
13 – Cultura	R\$ 200.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.078.500,00
14 – Direitos de Cidadania	R\$ 100.000,00
16 – Habitação.....	R\$ 15.000,00
17 – Saneamento.....	R\$ 300.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 777.000,00
20 – Agricultura.....	R\$ 2.111.000,00
26 – Transporte.....	R\$ 540.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.630.547,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 250.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 98.171,00
TOTAL	23.778.170,00

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo.....	635.000,00
Câmara Municipal	
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito.....	761.000,00
Secretaria de Administração Geral	618.452,00
Secretaria de Finanças	824.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	2.668.000,00
Secretaria de Educação.....	6.703.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.833.500,00
Secretaria de Saneamento	200.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	912.500,00
Secretaria de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer	2.100.547,00
Secretaria de Meio Ambiente	777.000,00
Secretaria de Planej. Com. Institucional e Gestão	370.000,00
Reserva de Contingência	98.171,00
Administração Indireta	
Fundo Municipal de Saúde.....	4.277.000,00
TOTAL	23.778.170,00

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017 deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 11.641.572,50 (onze milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I - Orçamento Fiscal	R\$ 21.725.170,00
II - Orçamento da Seguridade Social	R\$ 2.053.000,00
TOTAL	R\$ 23.778.170,00

Art. 9º - Fica alterada a Lei nº 293/2013, de 27 de dezembro de 2013 - PPA - Plano Plurianual, para os exercícios de 2014-2017, em conformidade com o disposto nesta Lei, objetivando atender as alterações realizadas no presente Orçamento.

Art. 10º - Fica alterada a Lei nº 324/2016, de 28 de junho de 2016 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender as alterações realizadas no presente Orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraúbas - PB, em 20 de Dezembro de 2016.


 Pedro da Silva Neves
 Prefeito
 Prefeito